



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 005/2025

**OBJETO: SANAR AS IRREGULARIDADES
ENCONTRADAS NA UBS VALE DO GAVIÃO- DR
HENRIQUE DE MELO CASTELO BRANCO,
DEMONSTRADAS NO RELATÓRIO DE
INSPEÇÃO DO CMS-PI**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório Nº 125/2024, com escopo de apurar denúncia de irregularidades na UBS Dr. Henrique de Melo Castelo Branco - Vale do Gavião.

CONSIDERANDO os relatórios de fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Regional de Medicina - PI;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO a ausência de bebedouro, gerando insatisfação dos usuários principalmente no turno da tarde, onde a temperatura estava mais elevada;

CONSIDERANDO a ausência de identificação das placas da UBS;

CONSIDERANDO a insuficiência de medicamentos prescritos em geral;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente **recomendação administrativa ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS – PARA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA UBS VALE DO GAVIÃO- DR HENRIQUE DE MELO CASTELO BRANCO, CONTATADAS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO CMS-PI**

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

**Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de
Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 06 de Fevereiro de 2.025.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

